Prefeitura de Itabirito

LEI Nº 2803, de 07 de abril de 2011.

"Autoriza o Chefe do Executivo a conceder Direito Real de Uso de terreno à Rodovia dos Inconfidentes e dá outras providências".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso, à **Empresa Contorno Construtora de Obras Ltda**, CNPJ nº 22.247.399/0001-42, um terreno de propriedade do Município, com área de 3.634,27 m² (três mil, seiscentos e trinta e quatro metros e vinte e sete decímetros quadrados), localizado na Rodovia dos Inconfidentes, tendo 40,18 m (quarenta metros e dezoito centímetros) voltados para já citada Rodovia dos Inconfidentes, um lado, na extensão de 84,59 m, (oitenta e quatro metros e cinqüenta e nove centímetros), divisando com sucessores de José Farid Rahme, outro lado em linha quebrada de 67,50 m (sessenta e sete metros e cinqüenta centímetros), 6,68 m (seis metros e sessenta e oito centímetros) divisando com a antiga área da Pif-Paf, 25,36 m (vinte e cinco metros e trinta e seis centímetros) divisando com estrada de acesso à Subestação da CEMIG e fundos com extensão de 36,72 m (trinta e seis metros e setenta e dois centímetros), divisando novamente com sucessores de José Farid Rahme.

Art. 2º - Para fazer jus à concessão de Direito Real de Uso, a concessionária terá que cumprir com os seguintes encargos:

I. Gerar inicialmente 50 novos postos de trabalho, no prazo de 60 dias contados da data de início de operação da indústria, sendo que 90% (noventa por cento) desses postos de trabalho deverão ser ocupados por pessoas residentes no Município de Itabirito;
II. Construir um galpão industrial e um prédio administrativo, no prazo de 6 meses, contados da data de publicação desta lei, utilizando, nessa construção, mão-de-obra exclusivamente do Município de Itabirito;
III. Não ter falência ou concordata decretada, no prazo de 10 anos;
IV. Recolher pontualmente todos os tributos municipais, durante todo o período em que funcionar no Município de Itabirito;
V. Não locar ou ceder, de qualquer forma, o imóvel recebido em concessão de direito real de uso;
VI. Obedecer à legislação municipal federal e estadual concernente a posturas, tributação e meio ambiente durante todo o período em que estiver em funcionamento;
VII. Não paralisar suas atividades, durante o período de 10 anos, contados a partir desta concessão;

Art. 3º - Caso a concessionária paralise suas atividades de operação industrial, no imóvel objeto desta cessão, após 10 (dez) de uso, o Município indenizará, após efetuada avaliação, por 03 (três) anos profissionais competentes, nomeados e ou indicados pelo Chefe do Executivo, para esta finalidade, o galpão industrial e o prédio administrativo construídos pela concessionária.

Art. 4º - O descumprimento, pela concessionária, de qualquer dos encargos constantes do art. 2º desta lei, implicará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as acessões e benfeitorias, sem ter o mesmo direito à retenção ou à indenização pelas mesmas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, **esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de abril de 2011.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - O imóvel mencionado no Art. 1º tem destinação exclusiva à construção de no mínimo 25 (vinte e cinco) casas populares no regime de mutirão, para os sócios preferenciais da Associação Ascender.

§ 1º - Define-se como sócios preferenciais apenas um membro de cada núcleo familiar, que não tenha casa própria, ou que a respectiva moradia não atenda aos requisitos mínimos de dignidade, e que preencha os requisitos sócio-econômicos de baixa renda familiar, tudo nos termos do § 3º do Art. 4º, inciso III, do Estatuto Social da Ascender.

§ 2º - Além da concessão mencionada no Art. 1º desta Lei, o município promoverá a cessão, a título de empréstimo, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, 02 (duas) betoneiras e formas específicas para fabricação de tijolos de cimento (blocos).

Art. 3º - A concessionária se responsabilizará por todos os encargos inerentes à edificação das moradias, tais como projetos técnicos, alvarás de construção, enfim, tudo o que se fizer necessário para as construções.

Art. 4º - A presente concessão fica dispensada de processo licitatório, por tratar-se de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programa habitacional de interesse social, conforme Art. 89, Inciso I, alínea "f" da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - A concessionária se obriga a concluir e comprovar perante o município a construção das 25 (vinte e cinco) moradias, com respectiva listagem de beneficiários, no prazo máximo até 31/12/2012, quando, o município fará a doação definitiva do terreno em partes proporcionais diretamente aos beneficiários.

Art. 6º - Na hipótese de descumprimento dos prazos mencionados nesta Lei, o município poderá conceder prorrogação dos mesmos por até 6 (seis) meses e se persistir o descumprimento de todas as obrigações assumidas e coordenadas pela Associação Ascender, o terreno mencionado no Art. 1º será integralmente revertido ao município, independentemente de qualquer indenização a quem quer que seja.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de junho de 2011.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL